



Processo nº	10.291-1/2020
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do coronavírus - Covid-19
Relator Nato	Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento	5-5-2020 – Tribunal Pleno por Videoconferência

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP

Dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do coronavírus – Covid-19.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), c/c os incisos XXVIII e XXXVII do art. 21, o inciso VI do art. 30 e o art. 81 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT);

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, previsto no XXXIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da administração pública previstos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 -, especialmente no que tange à eficiência;

CONSIDERANDO o dever de transparência dos atos da administração pública, a necessidade de incentivo à transparência ativa e da qualidade da informação pública fornecida;

CONSIDERANDO o dever de observância à Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011;



CONSIDERANDO a atual concepção de gestão eficaz no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a competência do TCE-MT para fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos da administração pública, nos termos do artigo 70 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO o poder regulamentador conferido ao TCE-MT, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/07; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização adequada e apurada dos recursos públicos aplicados, assim como das decisões adotadas com motivação na calamidade pública decorrente do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às unidades gestoras estaduais e municipais da administração direta e indireta, bem como às empresas estatais dependentes e às associações gestoras exclusivamente de recursos públicos, que observem as disposições desta Resolução Normativa nos procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar as seguintes medidas:

I. no âmbito estadual, criar unidade gestora específica para contabilização e gestão das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19;

II. no âmbito municipal, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 e utilizar o detalhamento da fonte de recursos 074000 – “Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19”, criado no Sistema Aplic, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade;



III. justificar, em documento específico nos autos do processo de aquisição, a necessidade da contratação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, esclarecendo as razões da inviabilidade do procedimento licitatório;

IV. justificar a rescisão, suspensão ou alteração contratual, unilateral ou bilateral, de pessoal terceirizado ou temporário, de aquisição de bens e serviços, de locação ou de quaisquer outros tipos de contrato, quando tiver por fundamento o enfrentamento do Covid-19, demonstrando a relação de causalidade entre o estado de calamidade pública e a necessidade da medida;

V. divulgar oficialmente informação específica sobre as transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19;

VI. publicar oficialmente atos e contratos decorrentes do enfrentamento do Covid-19 em caderno ou edição exclusiva para o tema, com a devida identificação;

VII. disponibilizar, em aba específica dos respectivos portais transparência, os atos que decorram do enfrentamento do Covid-19, incluindo processos de aquisição, contratações e execução da despesa;

VIII. relacionar os recursos recebidos, as aquisições, os contratos e os demais atos de aplicação dos recursos para o enfrentamento do Covid-19 em tópico específico nas prestações de contas de gestão e de governo encaminhadas ao TCE-MT.

§ 1º Os atos decorrentes do estado de calamidade pública causado pelo Covid-19 deverão observar, necessariamente, a legislação pertinente e o nexo de causalidade com a situação emergencial.

§ 2º As orientações relativas à remessa de informações eletrônicas aprovadas por esta Resolução serão divulgadas e publicadas na página do Aplic no portal do TCE-MT na *internet*.

Art. 3º A necessidade de criação de cadernos específicos ou edição exclusiva com assuntos relacionados ao Covid-19 se aplica tanto aos diários oficiais municipais próprios, quanto ao Diário Oficial dos Municípios gerido pela Associação Mato-grossense de Municípios – AMM, assim como ao Diário Oficial de Contas e ao Diário Oficial do Governo do Estado.

Art. 4º O descumprimento de qualquer disposição desta Resolução Normativa poderá ensejar a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, o julgamento pela irregularidade das contas ou a abertura de processo específico para apuração de



possíveis irregularidades, com a consequente imputação de sanções, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

§ 1º Em caso de descumprimento das disposições desta Resolução Normativa, é vedada a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do inciso I do § 4º do artigo 238-B do Regimento Interno.

§ 2º Em quaisquer dos resultados previstos no *caput*, o Ministério Público Estadual deverá ser comunicado.

§ 3º As sanções pecuniárias por descumprimento das disposições desta Resolução Normativa terão dosimetria com parâmetro no disposto no artigo 75 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e no artigo 286 do Regimento Interno, não se aplicando o disposto no artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016.

Art. 5º O TCE-MT terá aba específica em seu sítio eletrônico para divulgação e pesquisa de decisões que tenham como tema o Covid-19.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação o Conselheiro DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de maio de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas